



AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 028/2026

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/7290/2025

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1. NOME: Delta Sucrenergia S. A.

2.2. CNPJ/CPF: 13.537.735/0003-62

2.3. ENDEREÇO: Avenida José Agostinho Filho, nº 750, Centro, CEP: 38.108-00, Delta-MG.

3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

3.1. NOME: Fazenda Sítio Vô Vinícius

3.2. Matrícula(s): 47.055

3.3. ENDEREÇO: Rodovia BR 262, saindo do último trevo de Uberaba-MG, sentido a Campo Florido-MG, deverá percorrer por 17,3 km, convergindo-se à direita, percorrer por aproximadamente 3,3 km, em estrada de terra batida, convergir novamente à direita, percorrer mais aproximadamente 2,7 km, onde se localiza a entrada da propriedade.

4. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas árvores em maciço florestal, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, incisos IV e XXXI.

4.1. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expandir a área agricultável, para implantação de culturas anuais.

4.2. ASPECTO FITOFISIONÔMICO: Cerrado, dos subtipos Cerrado sentido restrito e Cerradão.

4.3. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.4. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA

TIPO	AMOSTRADO	ESTIMADO
Nativas	777	22.526
Exóticas	***	***
Ipês-amarelos	1	29
Pequiyeiros	2	58
Palmeiras	***	***
Mortas	75	2.175
TOTAL AMOSTRADO:	855	24.788
TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	855	24.788

4.5. ÁREA DE SUPRESSÃO

MACIÇO (ha)

28,9905

4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

FUSO:

22 K

MACIÇO FLORESTAL

LATITUDE (Y):

7817746.63 m S

LONGITUDE (X):

800444.74 m E

4.7. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:

 NÃO SIM

QUANTIDADE:

5. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

5.1 MACIÇO FLORESTAL

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	582,8806	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	63,0715	m³
Total	Lenha + Madeira	645,9521	m³

5.2 DESTINAÇÃO

No Projeto de Intervenção Ambiental foram elencadas duas possibilidades:

1) Uso interno no imóvel ou empreendimento; 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

5.3 OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;

II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A **madeira** das árvores de espécies florestais nativas de **uso nobre**, definidas em ato normativo do IEF, **não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.**



Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2 COMPENSAÇÃO DAS ESPÉCIES NATIVAS - PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	28,9905
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	645,9521
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	639,9828
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	3.840 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$21.238,47

6.2.1 MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

Lenha + Madeira nativa DAE nº: 1501369278975

6.3 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DAS ESPÉCIES PROTEGIDAS

Espécies	Árvores estimadas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Ipês-amarelos	29	5:1	145
Pequiizeiros	58	10:1	290
Total	87	***	435

6.3.1 MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF No PTRF foi definido o plantio de 145 mudas de Ipê-Amarelo e 290 de mudas de Pequiizeiro, como forma de compensação de 100% dos indivíduos a serem suprimidos.

7. CONDICIONANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA
01	Apresentar <u>cronograma atualizado do PROJETO DE EXPLORAÇÃO</u> , com definição do início de sua execução e das demais etapas, para fins de contagem dos prazos das demais condicionantes.	30 dias após o recebimento da autorização.
02	Apresentar <u>cronograma atualizado do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF</u> , com definição do início de sua execução, para fins de contagem dos prazos das demais condicionantes.	30 dias após o recebimento da autorização.
03	Apresentar relatório referente à <u>implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF</u> , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	30 dias após o plantio, conforme cronograma atualizado.

04	Apresentar <u>relatórios de monitoramento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRE</u> , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente, pelo período de 05 anos.
05	Informar à SEMAM a <u>data de efetivação da supressão</u> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
06	Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u>	30 dias após a supressão.
07	Adotar as <u>medidas mitigadoras</u> elencadas no Projeto de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
08	<u>Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo</u> , imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

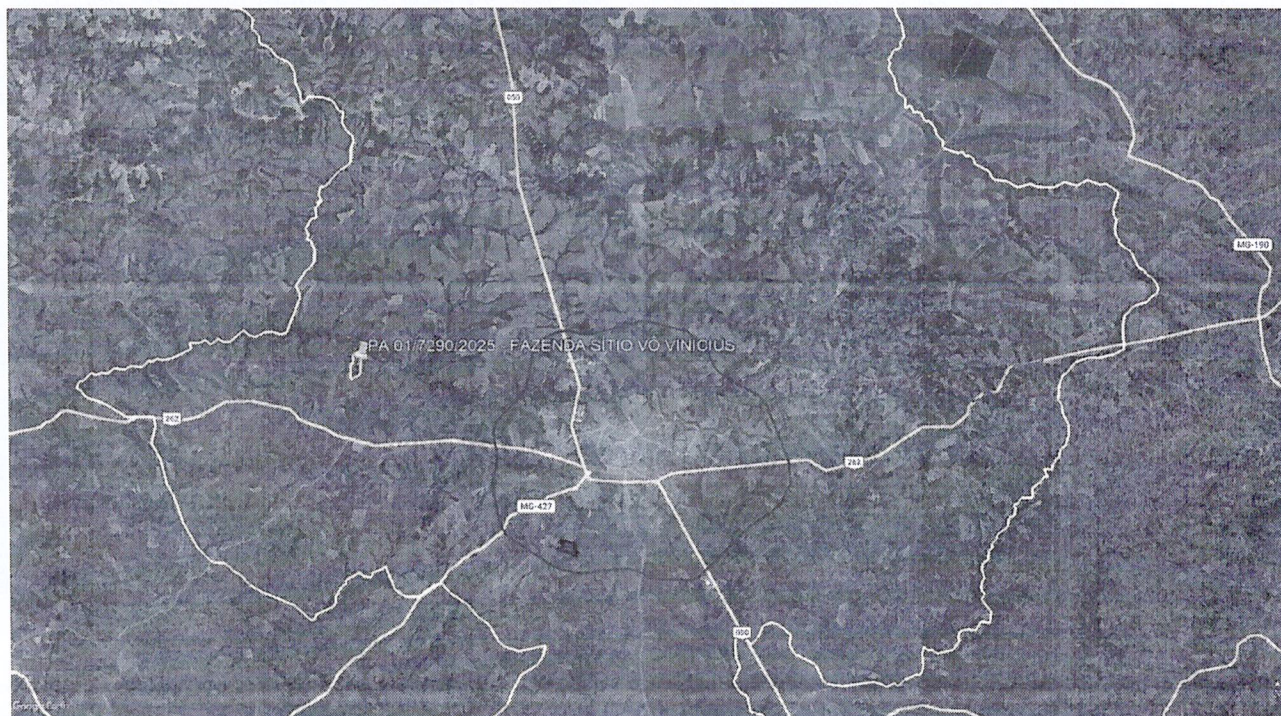
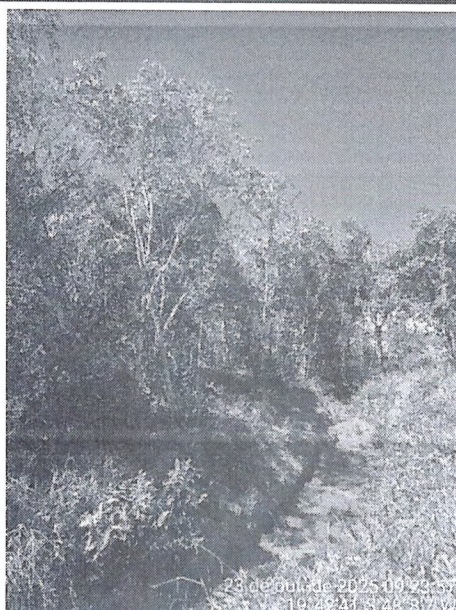
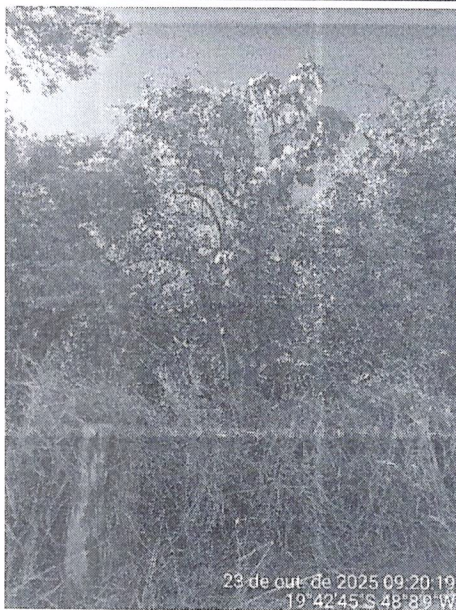
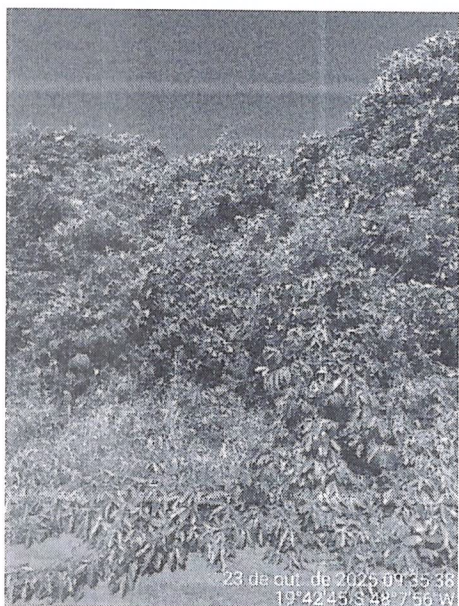


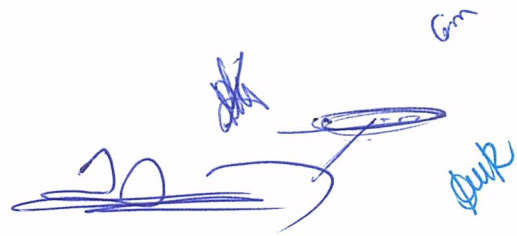
Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (delimitação e marcador em amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA. Em branco, limite do município e seu perímetro urbano. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2026.

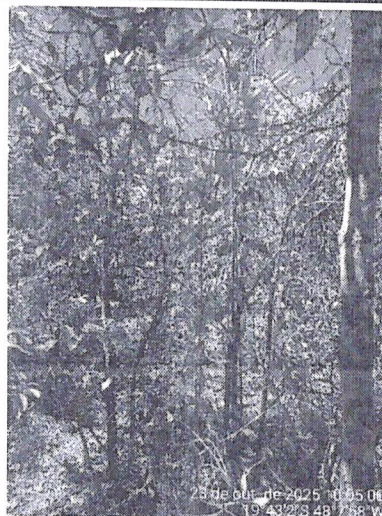
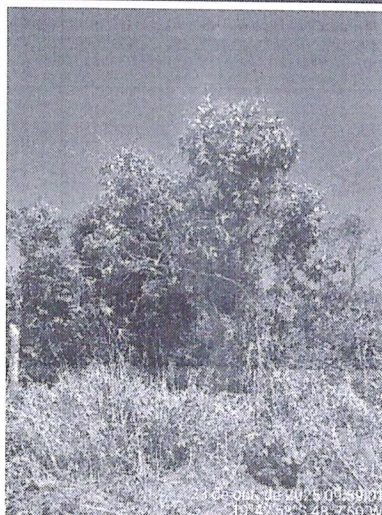


Figuras 4 a 6 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Sítio Vô Vinicius. Fonte: SEMAM, 2025.



Figuras 7 a 9 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Sítio Vô Vinicius. Fonte: SEMAM, 2025.






Figuras 10 a 12 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Sítio Vó Vinicius. Fonte: SEMAM, 2025.

OBSERVAÇÕES:


1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.


VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 23/02/2028.


Uberaba, 23 de fevereiro de 2026.

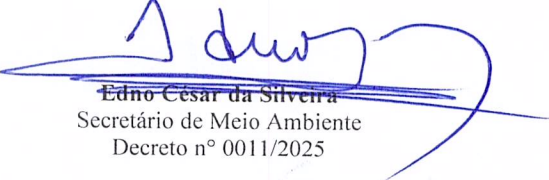

Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:


Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025


Vinicius Arcaño da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normalização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025


Edno César da Silva
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

